www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2552 DE 08 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, 1 (um) telefonista, pelo prazo de 1 (um) ano, para atendimento do serviço de telefonia na sede da sub-prefeitura do distrito de Morrinhos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na quantidade, função e remuneração conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA
01	telefonista	R$ 604,49	30

Art. 2º O contrato temporário se destina a suprir a carência de profissional telefonista para atender o serviço de telefonia no distrito de Morrinhos.

Art. 3º As atribuições do(a) telefonista serão operação de mesa e aparelhos telefônicos além das demais tarefas próprias da função já descritas em lei específica.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º, será de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos nos artigos 188 a 192 do Regime Jurídico, constante da Lei nº **1875**/01.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações Orçamentárias específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS OITO DIAS DO MÊS SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018